

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRA E ENSILADEIRA) PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 847330/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CONFORTIN & SCARIOT LTDA - ME.

Nº 133/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e CONFORTIN & SCARIOT LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.590.069/0001-92, com sede na AV DECOROSO ZANATELLI, 485, Bairro INTERIOR da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 862/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 53/2017, Pregão Presencial nº 23/2017, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PLANTADEIRA	1,0000 UN	83.800,00	83.800,00

1 (UMA) PLANTADEIRA NOVA (SEM USO), COM NO MÍNIMO 7 (SETE) LINHAS PARA SOJA (COM RODAS DE CONTROLE DE PROFUNDIDADE E DISCOS DESENCONTRADOS), 4 (QUATRO) LINHAS PARA MILHO E 13 (TREZE) LINHAS PARA TRIGO E AVEIA, SENDO DE LINHAS PIVOTADAS COM MOLAS DE TRAÇÃO, COMPORTANDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 290 KG (DUZENTOS E NOVENTA QUILOGRAMAS) DE SEMENTE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 850 KG (OITOCENTOS E CINQUENTA QUILOGRAMAS) DE ADUBO, CONTENDO DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ATRAVÉS DE DUPLO ROLO HELICOIDAIS E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES EM DISCOS HORIZONTAIS DE 260 MM (DUZENTOS E SESSENTA MILÍMETROS), SEM RESERVATÓRIO DO ADUBO EM AÇO INOX E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

2	ENSILADEIRA	1,0000 UN	20.850,00	20.850,00
---	-------------	-----------	-----------	-----------

1 (UMA) ENSILADEIRA NOVA (SEM USO), COM CAPACIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 18 (DEZOITO) TONELADAS POR HORA, COMPORTANDO NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) TAMANHOS DISTINTOS DE CORTE E 12 (DOZE) FACAS NO ROTOR, APRESENTANDO 4 (QUATRO) ROLOS E DISCO DE CORTE DO ROLO RECOLHEDOR, ALÉM DE SISTEMA QUEBRA GRÃOS REMOVÍVEL,

CONTENDO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS E BICA DE DESCARGA SEMI-HIDRÁULICA EM AÇO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

Total ->

104.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Antônio Dall Alba, n° 1166, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: Os devidos pagamentos serão efetuados após a entrega e vistoria do(s) equipamento(s) licitados, mediante apresentação de nota fiscal e liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Convênio n° 847330/2017).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.07.20.608.0112.1112.4.4.90.52.40.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo o período de garantia.

§ Único – A CONTRATADA compromete-se em seguir os prazos de entrega em conformidade com o Edital do Processo Licitatório n° 53/2017, Pregão Presencial n° 23/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de*

licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de dezembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

CONFORTIN & SCARIOT LTDA - ME
C/ CONTRATADA

LUIS CESAR FRACARO
Secretário Municipal de Agricultura
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.